



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
RECORTE DE JORNAIS

Veículo: JORNAL DA CIDADE  
Identificação: CIDADES B2  
Data: 02/02/2013

CIRURGIA ONCOLÓGICA

## Secretaria não manda representante à reunião

O juiz da 12ª Vara Cível, Raphael Silva Reis, condenou o Município para que estabeleça de forma imediata o real controle de fluxo dos pacientes oncológicos de Aracaju, não mais permitindo que o procedimento cirúrgico seja realizado em prazo superior a 30 dias após o diagnóstico da doença, salvo hipóteses de indicação médica contrária em razão do estado geral de cada paciente. A sentença do juiz confirma a liminar proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), e determina ainda que seja formado um cadastro respectivo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com diagnóstico ou suspeita de neoplasias, através do Núcleo de Controle, Auditoria, Avaliação e Regulação (Nucarr) ou outra coordenação pertinente, devendo o demandado manter em controle a data de encaminhamento do paciente ao hospital contratado ou médico especialista.

A audiência que seria realizada na manhã de ontem no Ministério Público Estadual para tratar do assunto foi adiada devido à falta de um representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS). "O MPE, face a gravidade da situação e da urgência porque se trata de pacientes que têm uma patologia séria que é o câncer, designou essa audiência para nós verificarmos efetivamente o cumprimento da liminar e se esses pacientes estão sendo realmente assistidos. Todavia a audiência foi designada com menos de 48 horas, pela urgência do caso, e infelizmente por parte do Município não houve tempo hábil para deslocar um técnico para responder em audiência extrajudicial. Por isso o MPE está resignando uma nova data logo após o carnaval para que a gente possa discutir essa problemática", esclareceu a promotora de Defesa dos Direitos à Saúde, Euzamissano.

De acordo com ela, uma média de oito pacientes oncológicos por semana recorre ao MPE para reclamar da descontinuidade do tratamento da doença, dificuldades para diagnósticos, falta de medicamentos, entre outros. Na sentença, o juiz pede a contratação, considerando a demanda existente, de mais um

prestador de serviço – Hospital habilitado em cirurgias oncológicas – ou ampliação do quantitativo de cirurgias realizadas pelo Hospital de Cirurgia, com alteração do plano operativo contratado, garantindo a realização dos procedimentos cirúrgicos oncológicos, conforme critério médico, não permitindo que sejam formadas novas filas de espera.

O Município deverá providenciar a lista de pacientes que aguardam procedimentos cirúrgicos oncológicos existente no Centro de Especialidades Médicas (Cemar), diante das tratativas realizadas no MPE, bem como a relação nominativa de todos os pacientes encaminhados ao Hospital Universitário (HU). O juiz Raphael Silva Reis determina multa diária de R\$ 1 mil para o caso de descumprimento da ordem judicial a ser revertida em favor do Fundo instituído pela Lei Estadual nº 6.257/2007. Com relação à falta de medicamentos oncológicos, os problemas vão desde o desabastecimento geral, como o que ocorreu em 2012. O que motivou ao MPE que pedisse ao Estado para reassumir a distribuição de medicamentos no Huse para que volte a ter o poder de compra com os fornecedores e a abastecer a farmácia do hospital com os medicamentos oncológicos.

"Desabastece por problemas com os laboratórios, com as distribuidoras. Nós tivemos aqui denúncias de fornecedores que estavam sem receber por parte da fundação. São múltiplas situações que foram motivadas por esse desabastecimento em massa ocorrido no final de 2012", declarou a promotora, ao acrescentar que o problema da falta de medicamento ainda persiste. "É um problema infelizmente recorrente. A gente recebe uma média de três pacientes por semana, temos lutado muito nos autos das duas ações, muitos paciente têm morrido por falta dos medicamentos. Estamos fazendo audiências extrajudiciais, mesmo com ação judicial, para que a gente consiga colocar a farmácia em funcionamento e que esses medicamentos sejam dispensados à população", frisou.

Lamentavelmente, no caso específico das duas ações movidas pelo Ministério Público para a dispensação de medicamentos pelo Estado e Fundação Hospitalar de Saúde (FHS), embora o MPE houvesse pedido multa pessoal para os gestores ou para todos aqueles que não permitiram o cumprimento da ordem judicial, em recurso movido pelo Estado e a FHS o Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) retirou a multa pessoal aos gestores, entendendo que nesse caso a multa deveria ser direcionada ao erário público. Ou seja, quem deve pagar é o tesouro público do Estado.

▼ AUDIÊNCIA NO MP  
FOI MARCADA PARA  
VER SE A DECISÃO DO  
JUÍZO DA 12ª VARA  
CÍVEL É CUMPRIDA